



Seminário **DISTRITALIZAÇÃO DE SÃO PAULO**
Os 21 anos da divisão territorial da cidade

- **3 de maio**
Câmara Municipal de São Paulo
Auditório Prestes Maia, 1º andar
- **Inscriva-se em** www.camara.sp.gov.br
em *Eventos e Cursos*, na seção *Escola do Parlamento*
Até 2/5 - Vagas limitadas

PROGRAMAÇÃO

- | | |
|---|---|
| 9h - MESA DE ABERTURA | 12h45 - ALMOÇO |
| 9h30 - MESA 1
Cenário histórico da distritalização da cidade de São Paulo (1989 a 2012) | 14h - MESA 3
A distritalização de cidade, as políticas urbanas e sociais e os serviços públicos |
| 11h - CAFE | 15h30 - MESA 4
A incorporação dos distritos pela cidade de São Paulo: seus significados sociais, políticos e econômicos |
| 11h15 - MESA 2
A distritalização da cidade e seu impacto nos entes censitários e territoriais (1991/2000/2010): aplicações, limites e potencialidades | 17h - ENCERRAMENTO |

Será fornecido certificado de participação

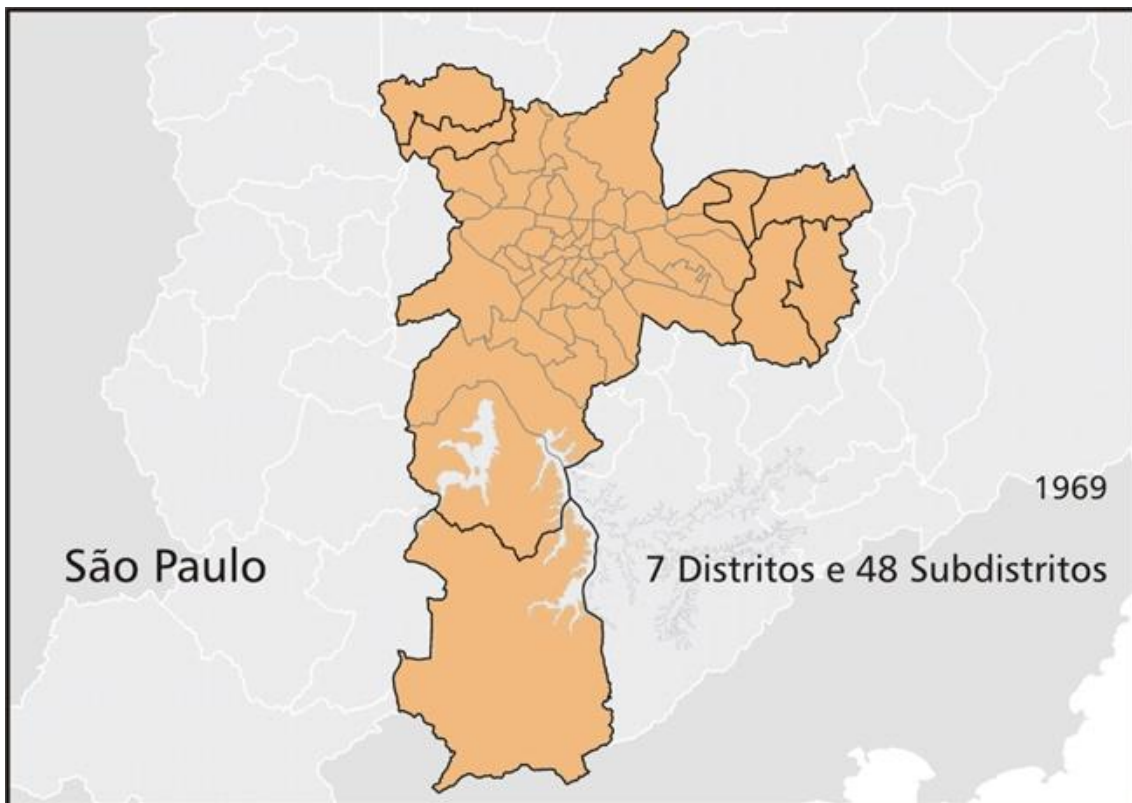
Mais informações:
Tel: 3398-5137
veronica.ribeiro@camara.sp.gov.br

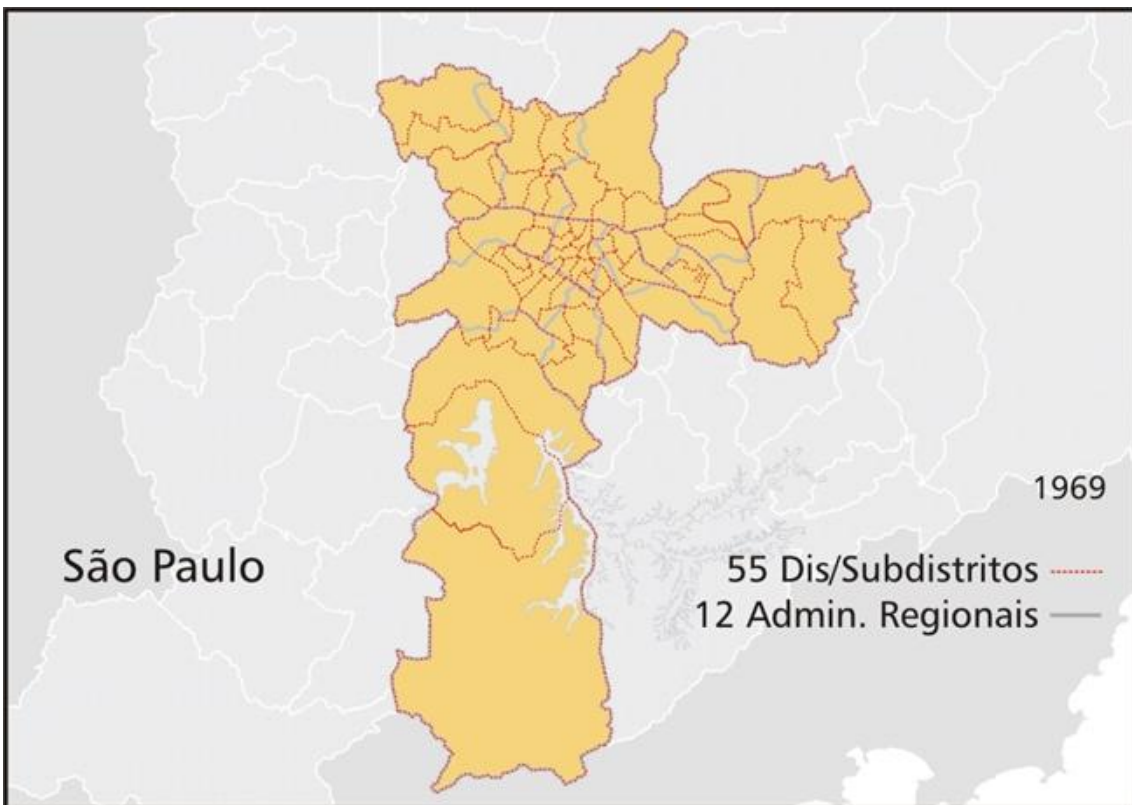
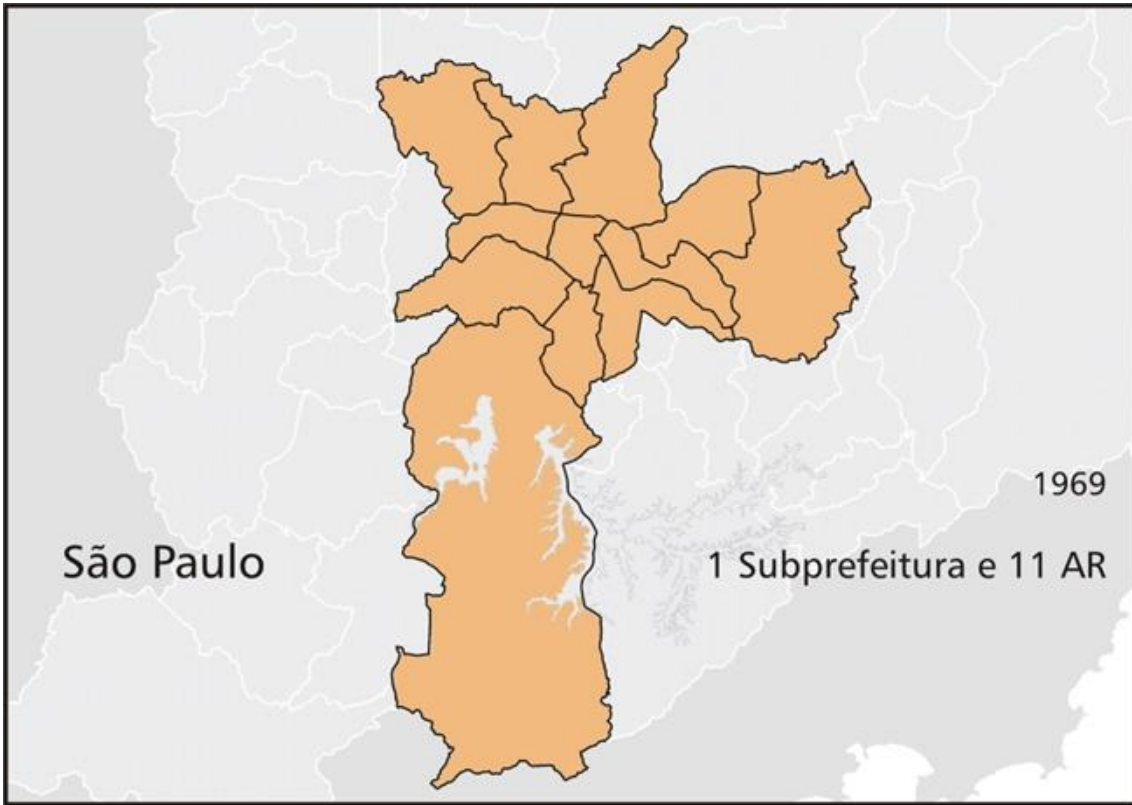


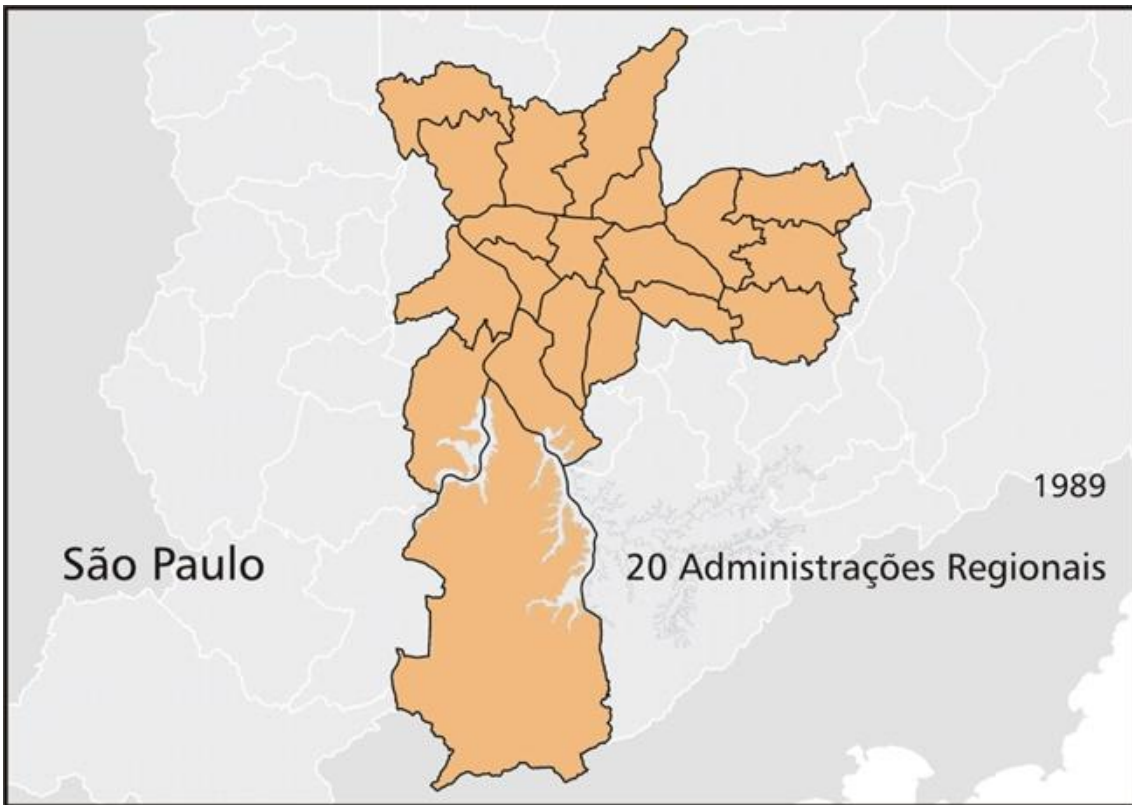
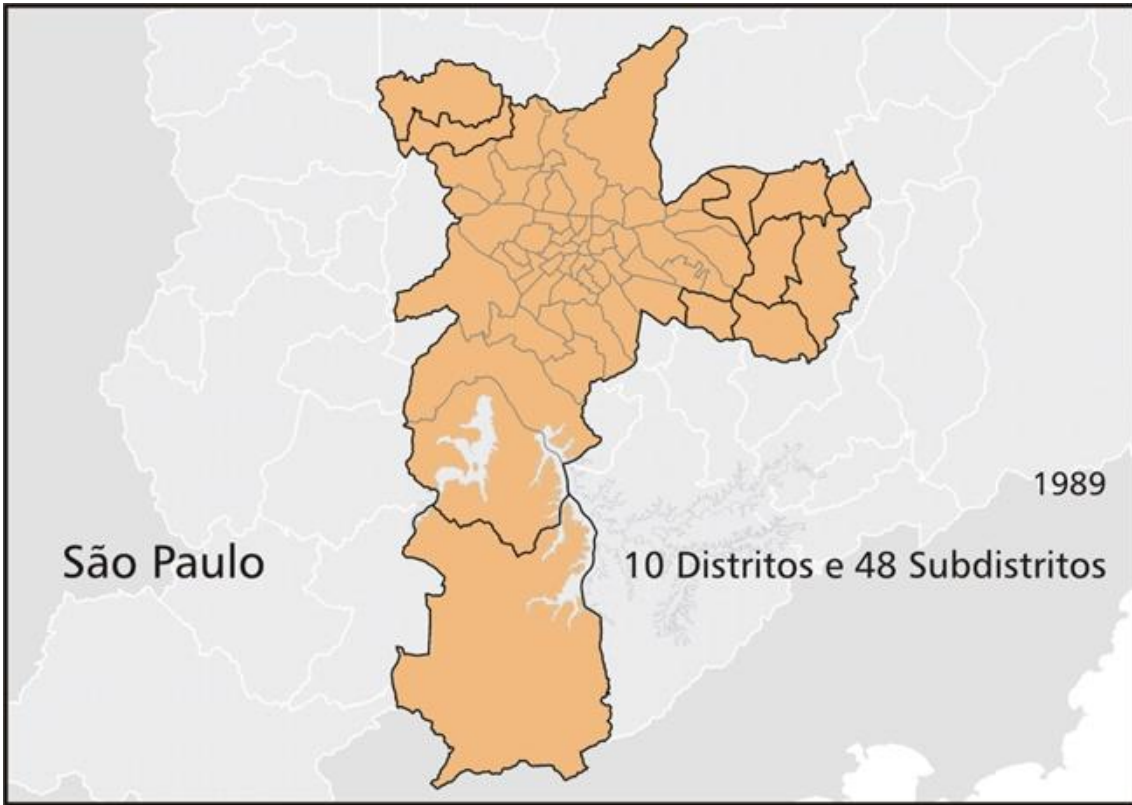
centro de estudos da metrópole

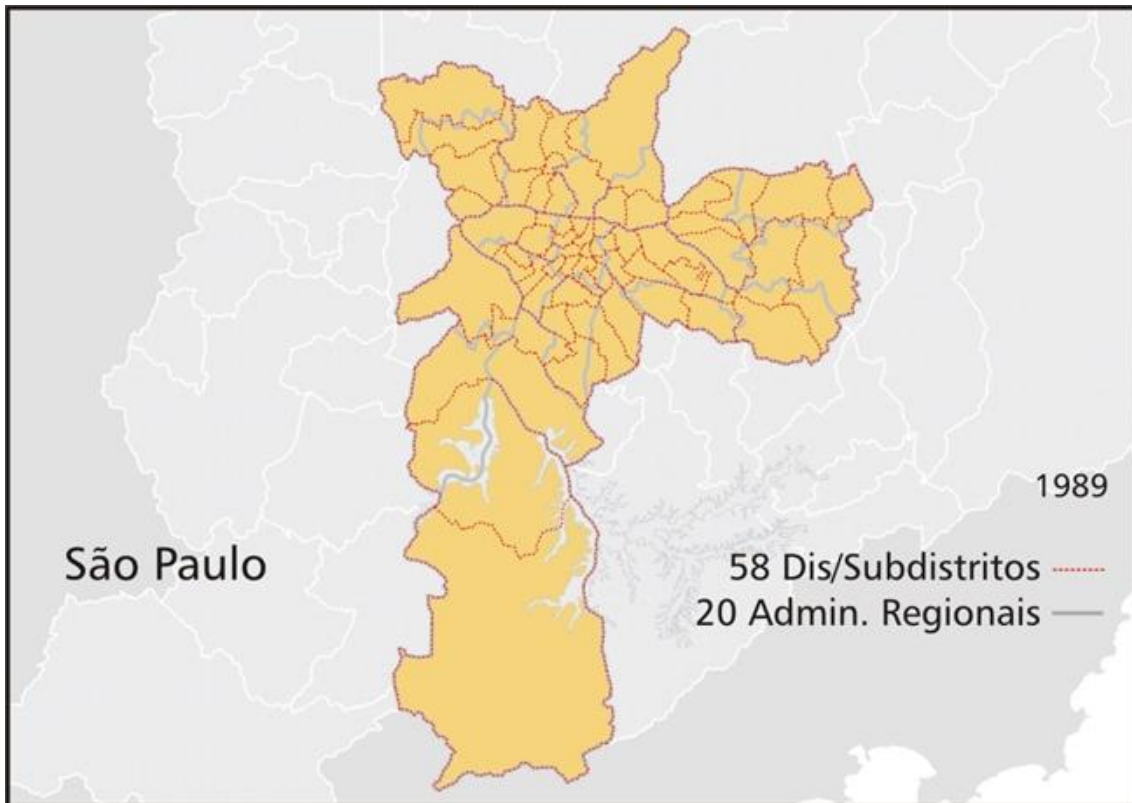
José Donizete Cazzolato

donizete@cebrap.org.br
www.donizetogeografo.com.br







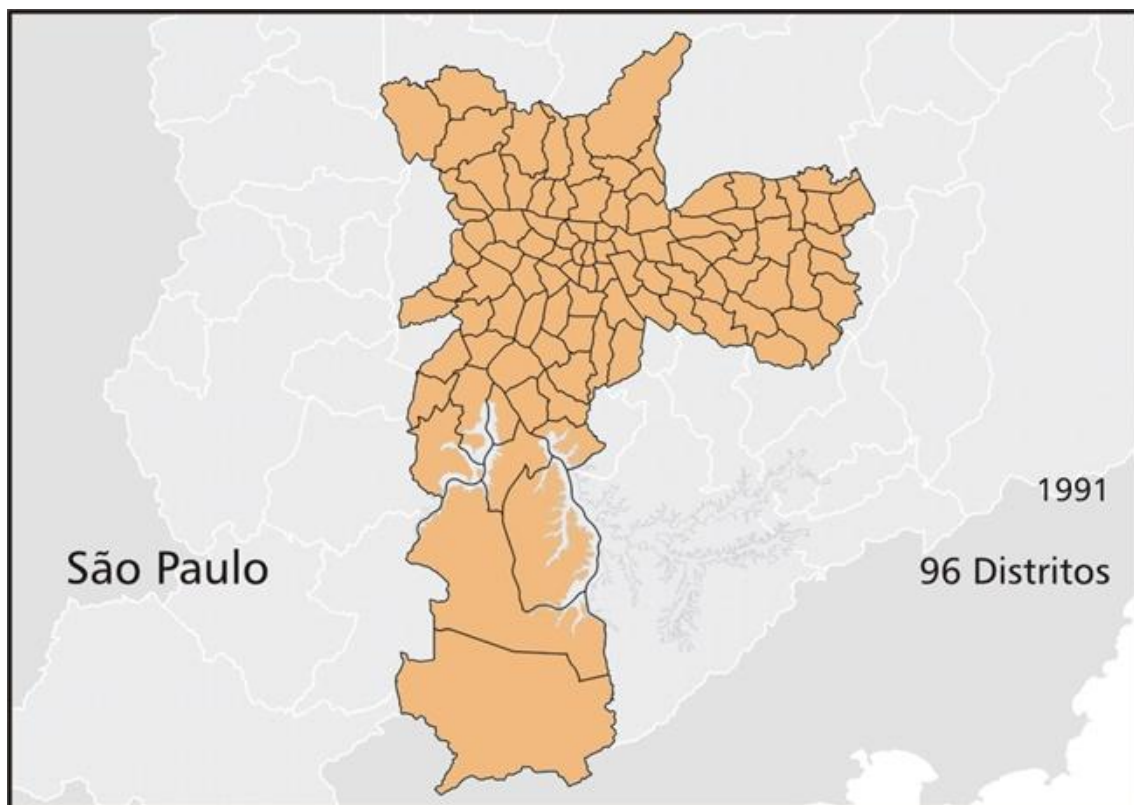


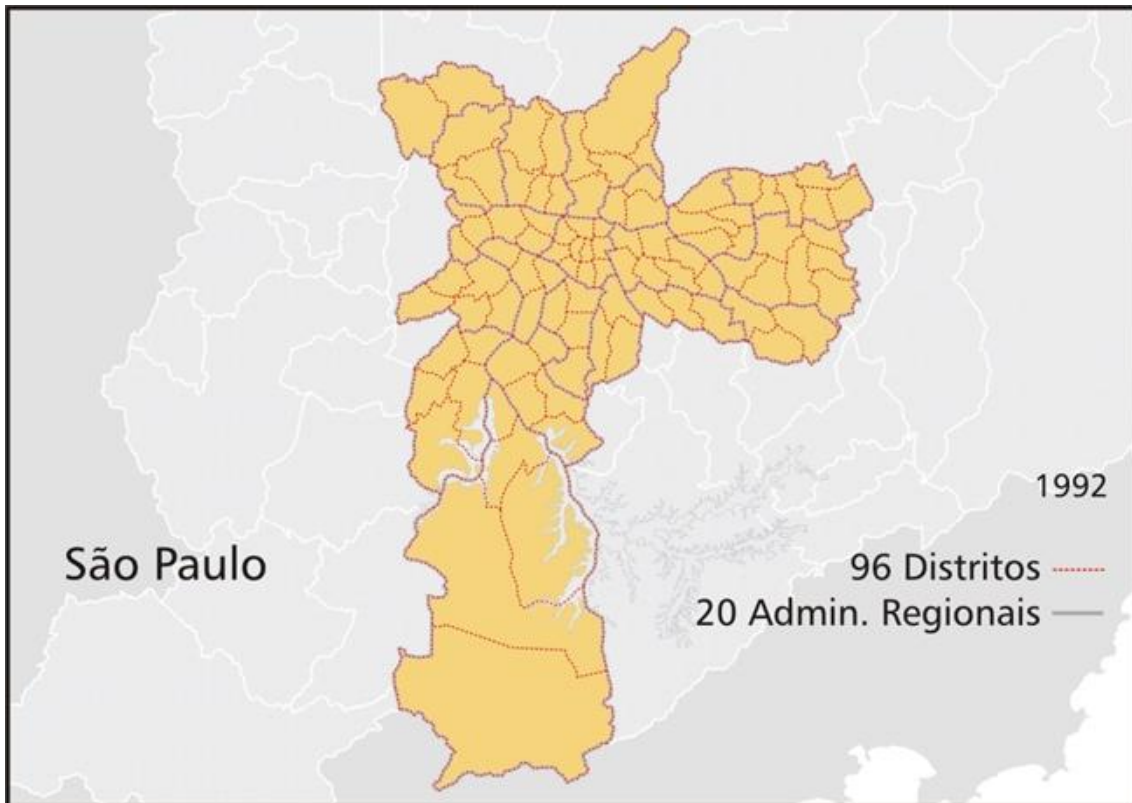
A NOVA TERRITORIALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

...a revisão/atualização tanto no número quanto nos limites dos Distritos e Sub-distritos [...] superando uma defasagem de mais de cinquenta anos e procurando dar outro significado de território ao cidadão...

...adequar os limites das vinte Regiões Administrativas hoje existentes aos limites propostos para os distritos...

- divisão territorial única para todos os serviços públicos
- referencial comum para coleta, registro e intercâmbio de dados
- limites territoriais de fácil identificação e memorização
- equilíbrio da extensão territorial e densidade populacional
- heterogeneidade econômica e social
- história e formas de organização dos moradores
- influência dos centros comerciais e de serviços
- possibilidade de inclusão de novos e futuros distritos
- reconhecimento, pelo cidadão, do seu território como globalidade jurídica, de produção, consumo e de gestão de serviços públicos





LEI Nº 10.932, DE 15 DE JANEIRO DE 1991

Institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei institui a divisão geográfica da área do Município de São Paulo em Distritos.

Art. 2º - Os Distritos são os seguintes: Água Rasa, Alto de Pinheiros, Anhanguera, Aricanduva, Arthur Alvim, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Bom Retiro, Brás, Brasilândia, Butantã, Cachoeirinha, Cambuci, Campo Belo, Campo Grande, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Carrão, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Consolação, Cursino, Ermelino Matarazzo, Freguesia do O, Grajaú, Gualanases, Moema, Iguatemi, Ipiranga, Itaim Bibi, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jacana, Jaguará, Jaguaré, Jaraquá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim Paulista, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Lapa, Liberdade, Limão, Mandaguá, Marília, Mooca, Morumbi, Parelheiros, Pari, Parque do Carmo, Pedreira, Penha, Perdizes, Perus, Pinheiros, Pirituba, Ponta Rasa, Raposo Tavares, República, Rio Pequeno, Sacomã, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, São Domingos, São Lucas, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Saúde, Sé, Socorro, Tatuapé, Tremembé, Tucuruvi, Vila Andrade, Vila Curuçá, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Jacuí, Vila Leopoldina, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente e Vila Sonia.

Art. 3º - Os distritos, definidos no artigo anterior, têm seus limites especificados no Anexo I da presente lei.

Art. 4º - A divisão geográfica da área do Município de São Paulo instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo único - Os órgãos e as entidades municipais deverão adequar-se ao disposto no "caput" deste artigo até 31 de dezembro de 1990.

Art. 5º - Qualquer forma de alteração da sistemática introduzida pela presente lei só poderá ser proposta quinzenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e ouvida a população interessada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ressalvado o disposto no artigo 4º, parágrafo único, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 11.220, DE 20 DE MAIO DE 1992

Institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei institui a divisão geográfica da área do Município de São Paulo em Distritos.

Art. 2º - Os Distritos são os seguintes: Água Rasa, Alto de Pinheiros, Anhanguera, Aricanduva, Arthur Alvim, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Bom Retiro, Brás, Brasilândia, Butantã, Cachoeirinha, Cambuci, Campo Belo, Campo Grande, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Carrão, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Consolação, Cursino, Ermelino Matarazzo, Freguesia do O, Grajaú, Gualanases, Iguatemi, Ipiranga, Itaim Bibi, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jacana, Jaguará, Jaguaré, Jaraquá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim Paulista, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Lapa, Liberdade, Limão, Mandaguá, Marília, Mooca, Morumbi, Parelheiros, Pari, Parque do Carmo, Pedreira, Penha, Perdizes, Perus, Pinheiros, Pirituba, Ponta Rasa, Raposo Tavares, República, Rio Pequeno, Sacomã, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, São Domingos, São Lucas, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Saúde, Sé, Socorro, Tatuapé, Tremembé, Tucuruvi, Vila Andrade, Vila Curuçá, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Jacuí, Vila Leopoldina, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente e Vila Sonia.

Art. 3º - Os Distritos, definidos no artigo anterior, têm seus limites especificados no Anexo I da presente lei.

Parágrafo único - As indicações de inclusão e exclusão constantes do referido anexo, referem-se apenas ao leito carroçável.

Art. 4º - A divisão geográfica da área do Município de São Paulo, instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 5º - Qualquer forma de alteração da sistemática introduzida pela presente lei só poderá ser proposta quinzenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e ouvida a população interessada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - (VETADO) a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991.

SANTA CECILIA

a) Com o Distrito do Bom Retiro:
Começa no encontro da Rua Nauá, com a Rua do Triunfo e segue por: prolongamento Ideal Noroeste de Rua do Triunfo, linha ferroviária Fepasa, direita no Viaduto Engenheiro Orlando Gurgel (exclusivo), Avenida Rudge (exclusivo), até sua confluência com a Ponte da Casa Verde e a Avenida Doutor Abraão Ribeiro.

b) Com o Distrito da Barra Fenda:
Começa na confluência das Avenidas Doutor Abraão Ribeiro e Rudge com a Ponte da Casa Verde e segue por: Avenida Doutor Abraão Ribeiro (inclusivo) Viaduto Pacoambu (inclusivo), Avenida Pacoambu (inclusivo) até a Rua Doutor Veiga Filho.

c) Com o Distrito da Consolação:
Começa no encontro da Rua Doutor Veiga Filho com a Avenida Pacoambu e segue por: Rua Doutor Veiga Filho (inclusivo), Rua Jaguaribe (inclusivo), até a Rua Amarel Gurgel.

d) Com o Distrito da República:
Começa no encontro da Rua Jaguaribe com a Rua Amarel Gurgel e segue por: Largo do Arouche (exclusivo), Rua Nauá (exclusivo) até a Rua do Triunfo.

e) Com o Distrito de Piratuba:
Começa na Ponte de Rodovia dos Bandeirantes (exclusivo), esquerda na Avenida Matiega (exclusivo), direita na Rua Jurubia (exclusivo), direita no Ribeirão Vermelho, até o córrego que desemboca defronte à Rua Roberto Boyle.

e) Com o Distrito de Jaraguá:
Começa na foz do córrego que desemboca no Ribeirão Vermelho defronte à Rua Roberto Boyle, e segue por: córrego acima referido, esquerda no limite do Parque Estadual do Jaraguá, até o limite municipal São Paulo/Osasco.

SÃO LUCAS

a) Com o Município de São Caetano do Sul:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Caetano do Sul, entre a Avenida Engenheiro Tomás Magalhães e o limite municipal São Caetano do Sul/Santo André.

b) Com o Município de Santo André:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Santo André, entre o limite municipal São Caetano do Sul/Santo André e a Avenida do Oratório.

- inclusive/exclusive
- descrição trecho a trecho
- sequência anti-horária - duplas descrições
- texto auto-explicativo

DECRETO N.º 17.274, DE 13 DE ABRIL DE DE 1981

Altera as divisas das Regiões Administrativas, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1.º — Passam a ser as seguintes as divisas das Regiões Administrativas:

I — Butantã: Começa na Praça Jorge de Lima (3313/4) e segue por: Avenida Professor Francisco Morato, esquerda na Avenida George Saville Dodd; (3315/2) direita na Avenida Morumbi; (3315/4) direita na viela sem denominação, esquerda na Rua Trinta e Um de Março, direita na Rua Nevada, esquerda na Rua Ribeiro Lisboa, Rua Desterro de Entre Rios, esquerda no limite dos Setores Fiscais 085 e 123, direita no limite dos Setores Fiscais 087 e 123, Rua Professor Carlos Gama, direita na Rua Oagy Kalile, esquerda na Rua Pio II, esquerda na Rua Paulo IV; (3315/3) direita na viela Cinco, esquerda na Rua Pio IV, esquerda na avenida Dois, direita no limite

Parágrafo único — A numeração inserida, entre parênteses, na descrição de perímetros objeto deste artigo, corresponde à das cartas em escala 1:5.000 do Sistema Cartográfico Metropolitano da Grande São Paulo.

DECRETO Nº 31.183 , DE 5 DE FEVEREIRO DE 1992

Dispõe sobre a adequação das Administrações Regionais à divisão geográfica instituída pela Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, instituiu nova divisão territorial no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que essa divisão é referência obrigatória para todos os organismos com atuação no Município de São Paulo,

D E C R E T A :

Art. 3º - Os distritos que compõem cada Administração Regional, bem como a sigla que identifica cada uma delas, são os seguintes:

I - BUTANTÃ (AR-BT): Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno e Vila Sonia.

II - CAMPO LIMPO (AR-CL): Campo Limpo, Campo Redondo, Jardim Ângela, Jardim São Luis e Vila Andrade.

III - FREGUESIA DO Ó (AR-FÓ): Brasilândia, Cachoeirinha, Casa Verde, Freguesia do Ó e Limão.

IV - IPIRANGA (AR-IP): Cursino, Ipiranga e Sacomã.

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber

Art. 7º - Ficam criadas no Município de São Paulo 31 (trinta e uma) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:

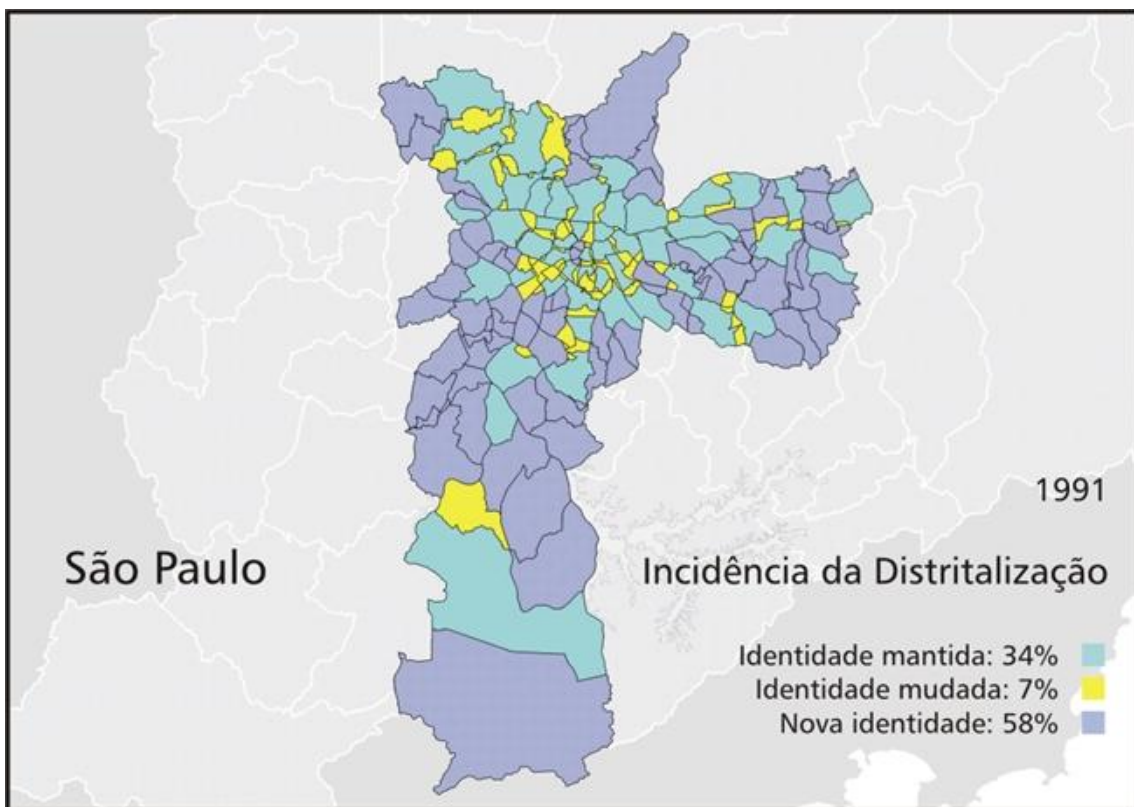
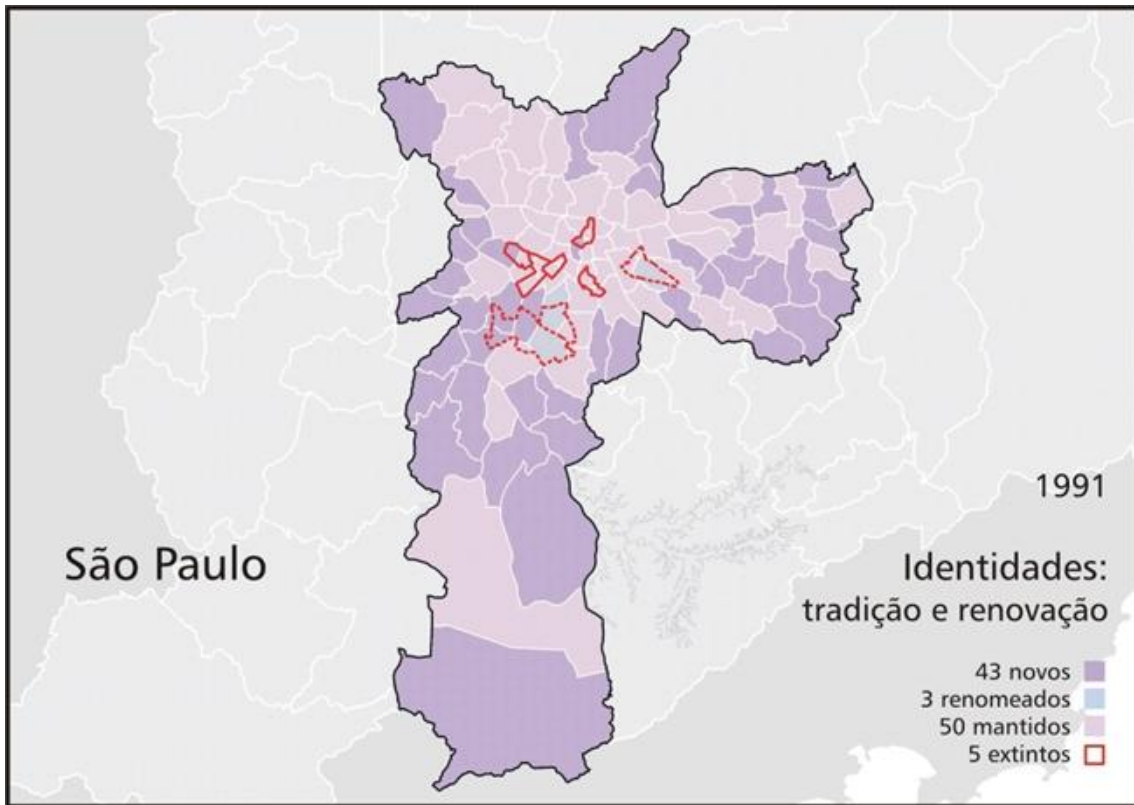
1 - Perus: Anhangüera, Perus;

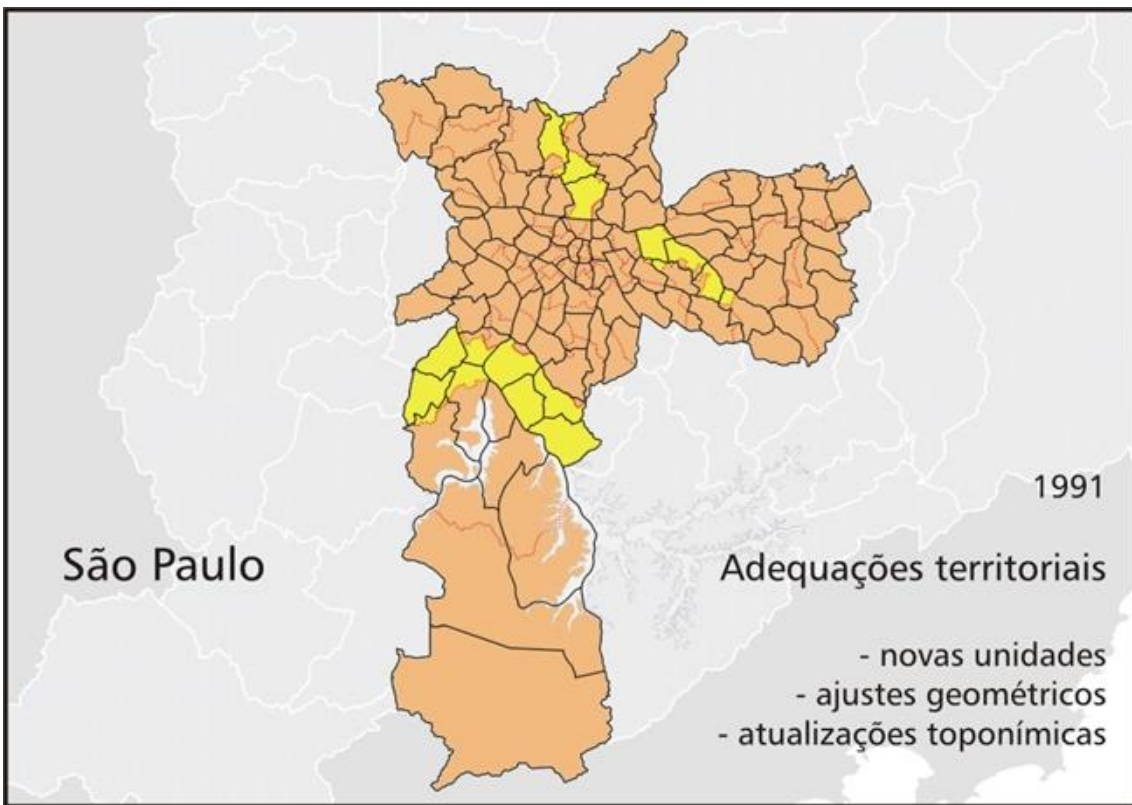
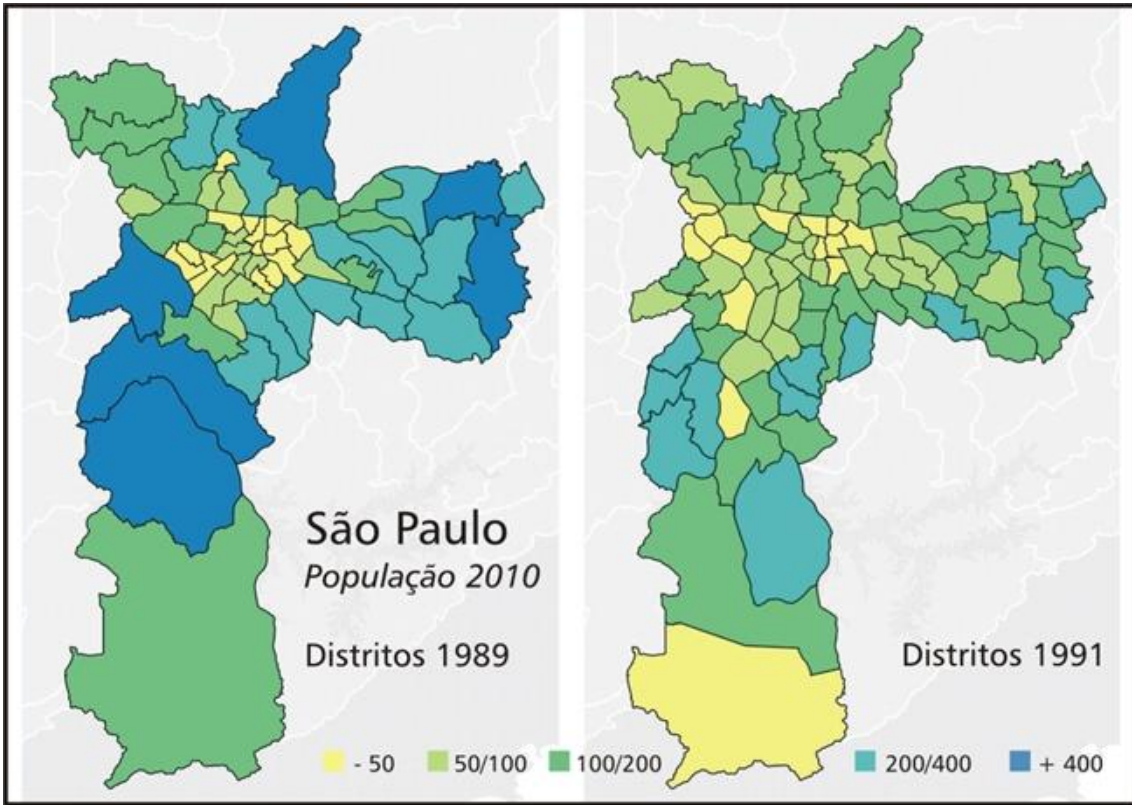
2 - Pirituba: Jaraguá, Pirituba, São Domingos;

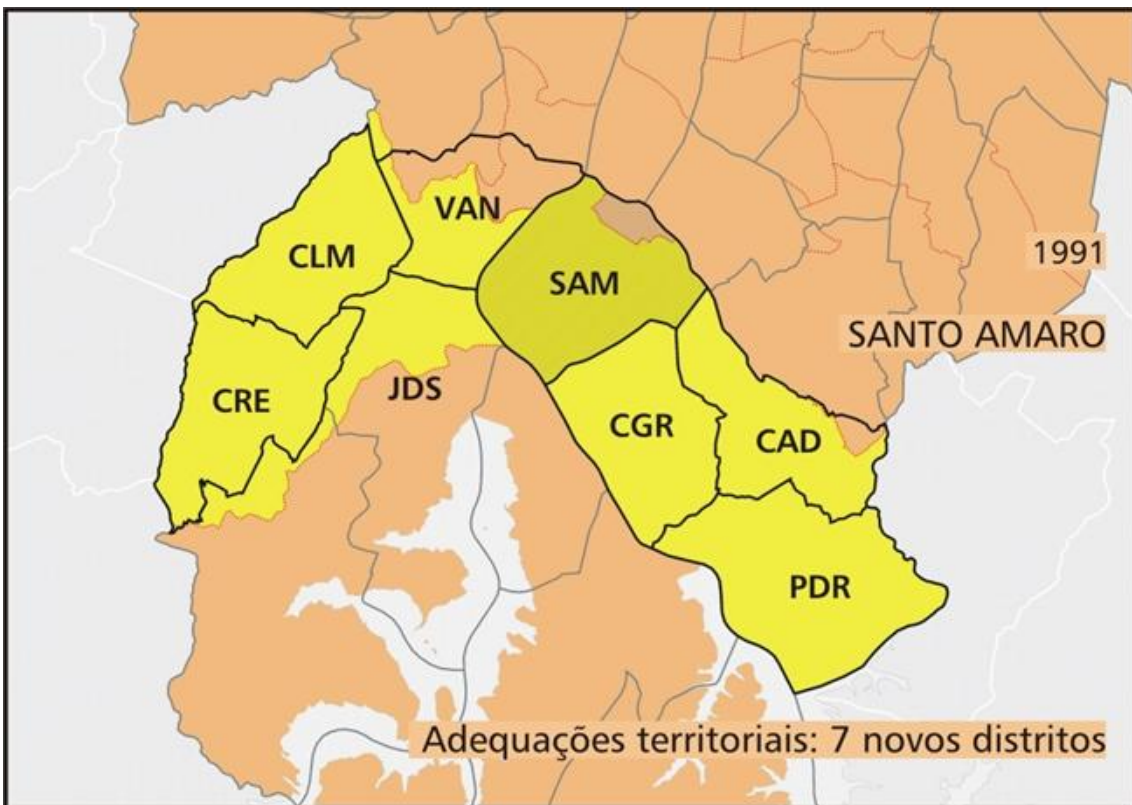
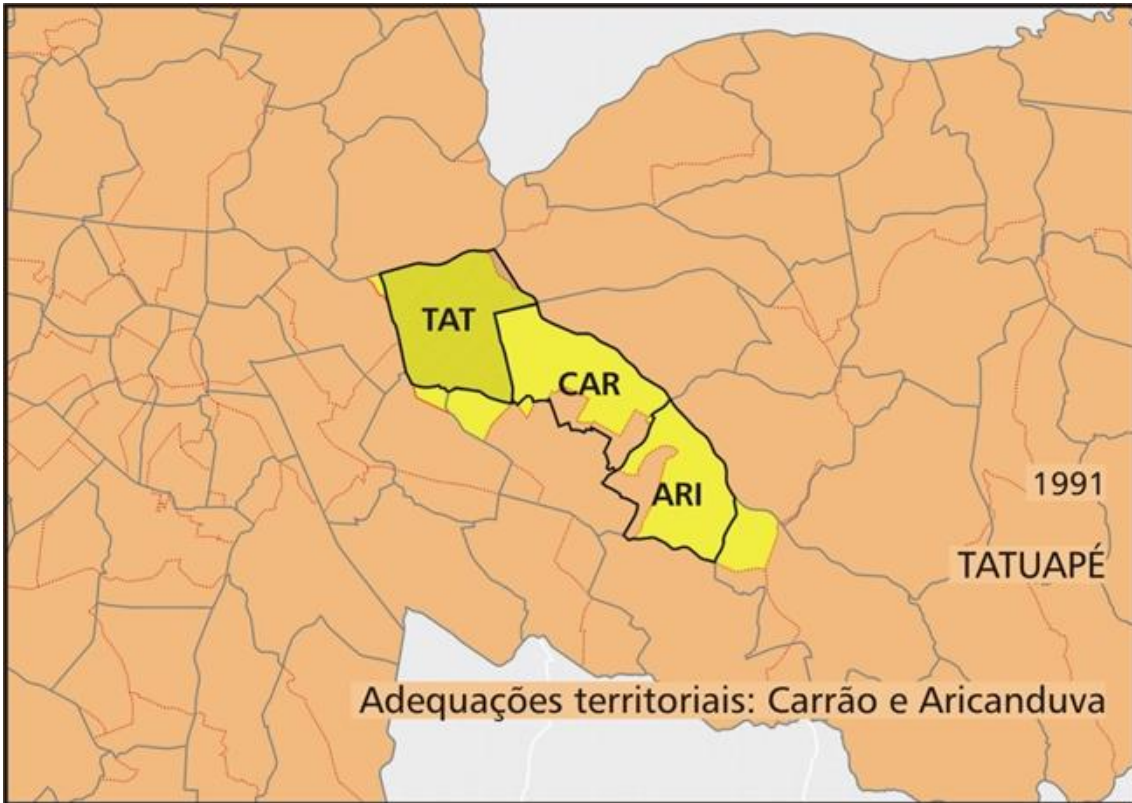
29 - Vila Prudente/Sapopemba: Sapopemba, São Lucas, Vila Prudente;

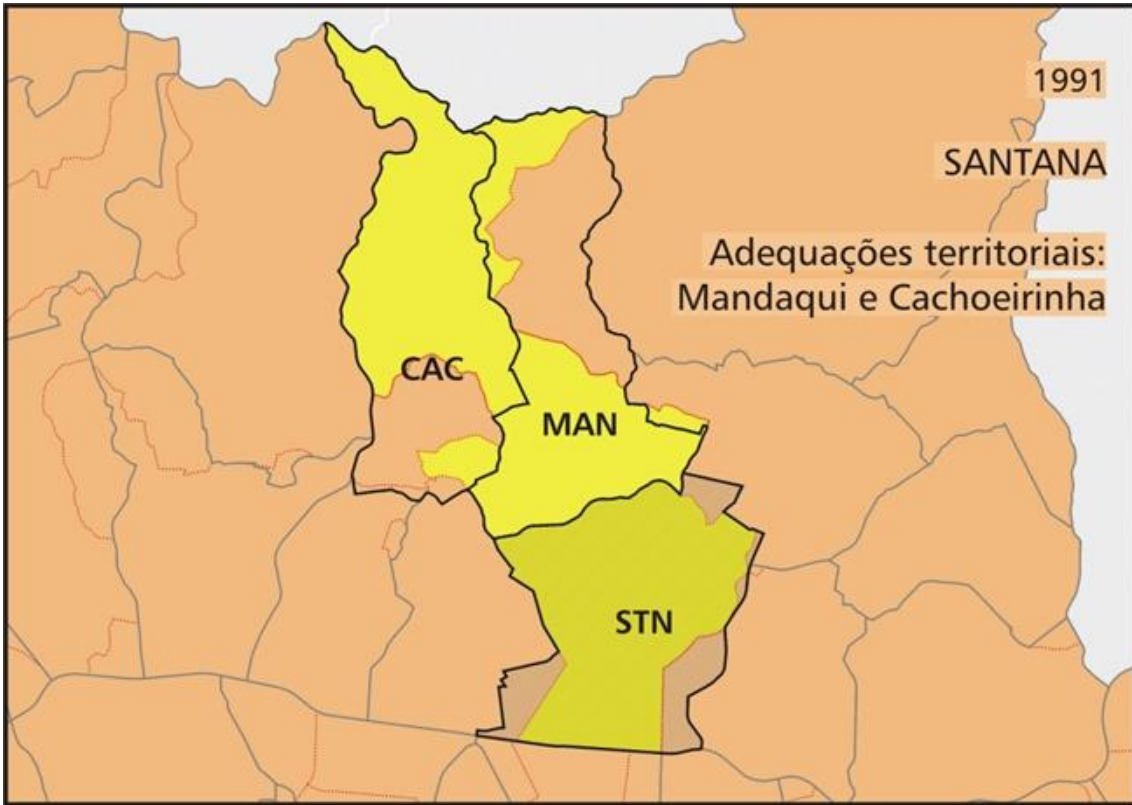
30 - São Mateus: São Mateus, São Rafael, Iguatemi;

31 - Cidade Tiradentes: Cidade Tiradentes.









ESCOLA DO PARLAMENTO

Seminário **DISTRITALIZAÇÃO DE SÃO PAULO**
Os 21 anos da divisão territorial da cidade

3 de maio
Câmara Municipal de São Paulo
Auditório Prestes Maia, 1º andar

Inscriva-se em www.camara.sp.gov.br
em Eventos e Cursos, na seção Escola do Parlamento
Até 2/5 - Vagas limitadas

PROGRAMAÇÃO

09:00 - MESA DE ABERTURA	12:45 - ALMOÇO
09:30 - MESA 1 Cenário histórico da distritalização da cidade de São Paulo (1989-2012)	14h - MESA 3 A distritalização da cidade, as políticas urbanas e sociais e os serviços públicos
11h - CAFE	15:30 - MESA 4 A incorporação dos distritos pela cidade de São Paulo: seus significados sociais, políticos e econômicos
11:15 - MESA 2 A distritalização da cidade e seu impacto nos serviços essenciais e ambientais (SANEAMENTO, ENERGIA, SANEAMENTO, SANEAMENTO, SANEAMENTO)	17h - ENCERRAMENTO

Será fornecido certificado de participação

Mais informações:
Tel. 3396-5137
www.eca@camara.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

centro de estudos da metrópole

Muito obrigado!

donizete@cebrap.org.br
www.donizetegeografo.com.br

This block contains a map of São Paulo with its districts color-coded. To the left is a sidebar with seminar information. To the right is a logo for the 'centro de estudos da metrópole' and a thank you message with contact information.